



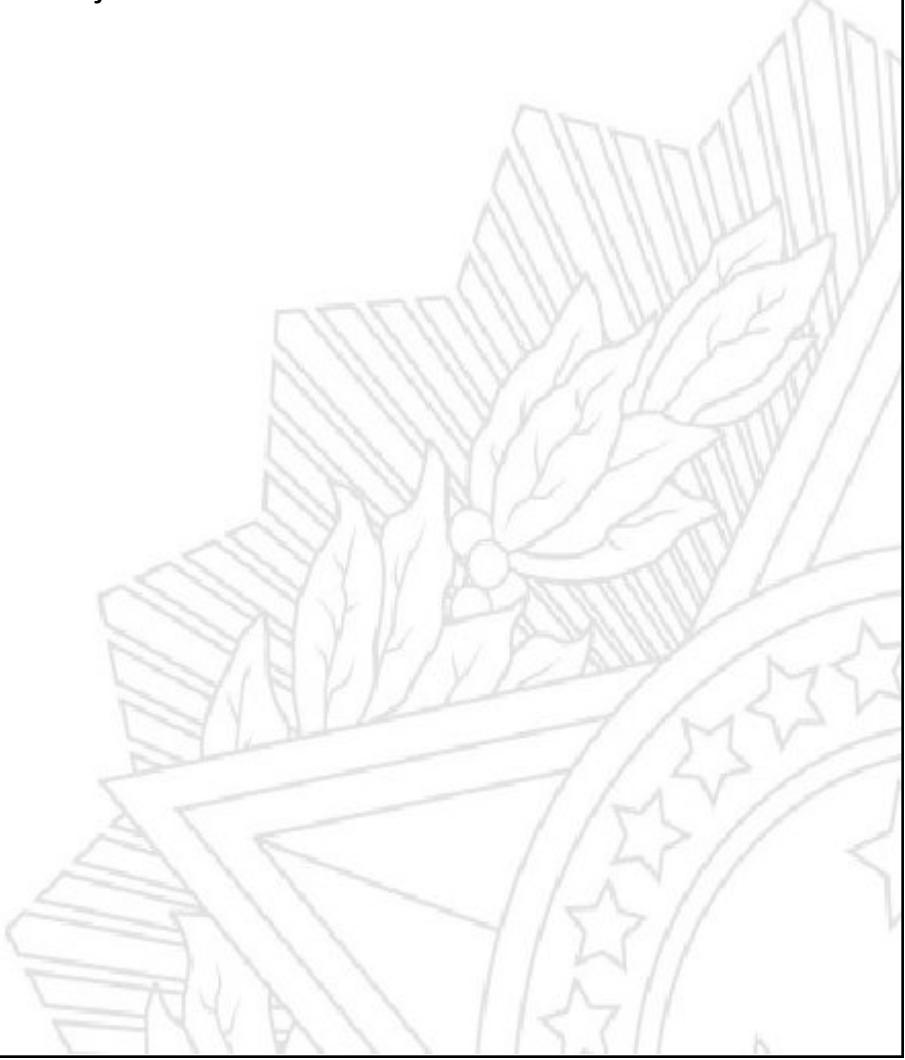
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1482, de 2023, que Institui a Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Jorge Kajuru

11 de junho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3587729299>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jorge Kajuru

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
sobre o Projeto de Lei nº 1482, de 2023, da Deputada
Professora Goreth, que *institui a Política Nacional de
Promoção da Cultura de Paz nas Escolas.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise, nos termos da alínea *k*, do inc. I, do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei nº 1.482, de 2023, que *institui a Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas*, de autoria da Deputada Federal Professora Goreth.

A ilustre Autora, em sua Justificação, argumentou:

A violência nas escolas públicas brasileiras tem sido um problema grave e preocupante nos últimos anos. São inúmeros os casos de agressões, bullying e conflitos que têm gerado violência e insegurança nas escolas e comunidades escolares, até o ano passado, 2022, houve 16 ataques a escolas desde o início do ano 2000, quatro deles no segundo semestre de 2022, foram 35 vidas ceifadas e cerca de 72 pessoas feridas. Esse é um problema que exige medidas concretas para prevenção e combate, portanto, é urgente a adoção de políticas públicas que visem a prevenção da violência e a promoção da cultura de paz nas escolas.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o estabelecimento de princípios e diretrizes para a criação do Programa Nacional de Cultura da Paz nas Escolas, com o propósito de fomentar ações que promovam a cultura de paz e a prevenção da violência nas escolas públicas brasileiras. A ideia é que o programa atue na capacitação de professores e funcionários, na criação de espaços de convivência e diálogo nos ambientes educacionais, na realização de campanhas de conscientização sobre a importância da cultura da paz, entre outras



ações. Acreditamos que a cultura da paz é um valor fundamental que deve ser incentivado desde a infância. As escolas são espaços privilegiados para a promoção dessa cultura.

Para enfrentar o problema da cultura da violência nas escolas, é necessário que haja políticas públicas efetivas, com protocolos definidos que possibilitem adoção de medidas preventivas e corretivas adequadas.

A criação de protocolos, também previsto nesta proposta de lei, tem o objetivo de estabelecer medidas preventivas tanto de forma a prevenir, de intervir em momentos de crises nas escolas públicas e privadas de todo o território nacional.

Devidamente aprovado pela Câmara dos Deputados foi o PL em comento remetido ao Senado Federal em 23.03.2023.

Daqui, a matéria seguirá para exame da Comissão de Educação, antes de sua final apreciação pelo Plenário do Senado Federal.

Na última sessão da CSP, pediu vista da matéria o Sen. Sergio Moro que a devolveu com uma emenda buscando tipificar, no presente PL, os crimes de massacre, incitação ao massacre e apologia de massacre no Código Penal

II – ANÁLISE

Como dito, o PL institui a Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas, a ser implementada em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com vistas ao fomento de ações que promovam a cultura de paz e a prevenção da violência nas escolas públicas e particulares (art 1º).

A proposição pormenoriza os objetivos (art. 2º), os princípios (art. 3º) e as diretrizes (art. 4º) da Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas.

Confira-se, nesse passo, por exemplo, que a Política tem como **objetivo** adotar estratégias pedagógicas que fomentem aprendizagens relacionadas à promoção da paz, cidadania e boa convivência (art. 2º, V). Para tanto, as ações devem estar orientadas pelo **princípio** do respeito ao outro, pautado no reconhecimento de que todos possuem o mesmo valor (art. 3º, V).



Haverá, assim, a **diretriz** de estímulo à criação de espaços de convivência e diálogo nas escolas para a promoção da cultura de paz (art. 4º, VI).

O art. 5º do PL, por sua vez, determina criação de **protocolos de prevenção** e de **gestão de crise** para enfrentamento de situações de violência nas escolas públicas e privadas de todo o território nacional que deverão conter ações específicas para cada tipo de violência e obrigatoriamente prever também ações preventivas que fomentem a cultura de paz e o respeito ao outro.

Por fim, a proposição admite larga participação de agentes públicos, privados e do terceiro setor em parcerias e acordos de cooperação técnica e financeira (art. 6º).

Como se vê, as disposições do PL nº 1.482, de 2023, são meritórias. Frise-se mais: não se renderam à tentação de inutilmente recorrer ao direito penal como única medida a tratar da violência nas escolas.

É certo, ainda, que, fielmente considerando a condição de pessoa em desenvolvimento de crianças e adolescentes, investe na perspectiva pedagógica e na prevenção de incidentes (art. 2º, II; art. 3º, IV, e art. 4º, III e IV). Também promove a atenção psicológica aos envolvidos (art. 2º, IV).

Esses traços são, a nosso sentir, seus pontos positivos mais relevantes, razão pela qual o voto é pela aprovação.

Sobre a emenda apresentada, a respeito do aventado crime de massacre, no entanto, nosso parecer é contrário porque não vemos pertinência temática com o texto vindo da Câmara dos Deputados (Art. 230, I, do RISF), bem como porque alteração de tal monta na disciplina legal dos homicídios praticados contra múltiplas vítimas está a merecer maior reflexão desta Casa.

Em suma, o PL nº 1.482, de 2023, por ora, não altera o Código Penal e a emenda proposta já consta do PL nº 1.880, de 2023, como, com fidalguia, bem registrou o ilustre Autor da emenda.



III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.482, de 2023, e pela **rejeição** da Emenda nº 01-CSP.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3587729299>



Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
SERGIO MORO	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	2. IVETE DA SILVEIRA
RENAN CALHEIROS	3. STYVENSON VALENTIM
MARCOS DO VAL	4. LEILA BARROS
WEVERTON	5. IZALCI LUCAS
ALESSANDRO VIEIRA	6. SORAYA THRONICKE
	7. RODRIGO CUNHA
	PRESENTE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. LUCAS BARRETO
SÉRGIO PETECÃO	2. ELIZIANE GAMA
OTTO ALENCAR	3. ANGELO CORONEL
MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	4. NELSON TRAD
FABIANO CONTARATO	5. JAQUES WAGNER
JORGE KAJURU	6. JANAÍNA FARIA
	7. ANA PAULA LOBATO
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
JORGE SEIF	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA
	3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	1. DAMARES ALVES
	2. IRENEU ORTH

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 1482/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1.

11 de junho de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3587729299>